



PORTARIA INTERNA FDRP Nº 036, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece procedimento a ser adotado pela Diretoria quando da necessidade da movimentação de servidores técnico-administrativos.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP – USP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Congregação em sessão de 02 de junho de 2023, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A movimentação de um servidor técnico-administrativo poderá ocorrer mediante: i. requerimento do próprio servidor interessado; ii. solicitação da chefia imediata; e iii. determinação da Diretoria.

Parágrafo único - Se o presidente de comissão ou órgão colegiado manifestar intenção de movimentar o servidor técnico-administrativo de sua seção/setor/departamento, esse deverá dirigir-se, por escrito, à chefia imediata do servidor, indicando sua motivação.

Artigo 2º - Antes do ato da Diretoria que determina a movimentação do servidor técnico-administrativo, o Diretor em exercício deverá consultar, por escrito: o servidor envolvido; a chefia imediata de origem; e a chefia imediata de destino, segundo o organograma da FDRP.

Artigo 3º - A decisão do Diretor que determina a movimentação do servidor técnico-administrativo será comunicada por escrito ao próprio servidor e às respectivas chefias envolvidas.

Artigo 4º - Os documentos que motivaram a movimentação, bem como as comunicações acima referidas, deverão ser anexados ao processo do servidor junto à USP.

Artigo 5º - A movimentação mediante requerimento do servidor ou de solicitação de chefia deverá indicar, de forma clara, a sua motivação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - Se a motivação for baseada em elementos técnicos, esses deverão ser indicados expressa e detalhadamente no requerimento ou solicitação, em forma de relatório, os quais deverão ser anexados ao processo do servidor junto à USP.

Artigo 6º - É vedada a movimentação de servidor técnico-administrativo quando esse e/ou sua chefia imediata estiver afastado das funções em razão de férias ou licenças.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em razão da urgência na movimentação e não sendo possível aguardar o retorno do servidor ou chefia, o Diretor poderá realizar a movimentação, desde que o faça de forma escrita e motivada.

Artigo 7º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade será ouvida no caso de movimentações em que o Diretor é o chefe imediato do servidor, bem como nos demais casos em que se faça necessária a mediação de conflitos entre os envolvidos.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 23 de junho de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor